



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

Termo de Compromisso Ambiental nº 015/2018
Processo nº 82538034

PROC Nº 003083 /18
FLS Nº 107 *Julia Reitz*

Termo de Compromisso Ambiental que entre si celebram o **Estado do Espírito Santo**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA**, o **Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos e Hídricos – IEMA**, o **Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF** e o **Município de Vila Pavão**, tendo por objetivo a cooperação para estabelecer ações e condições técnicas a serem implementadas para a gestão ambiental local conforme determina a Resolução CONSEMA 002/2016.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de Direito Público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, doravante denominada **SEAMA**, órgão da administração direta do poder executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.752.645/0001-04, com sede na BR 262, KM 0, s/nº, Pátio de Porto Velho, Cariacica/ES, representada legalmente pelo seu Secretário Sr. **ALADIM FERNANDO CERQUEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, carteira de identidade nº 660.049-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 830.948.907-25, residente e domiciliado em Vitória/ES, nomeado pelo Decreto nº 592-S, de 28 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 29 de abril de 2016, o **INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA**, Autarquia Estadual do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.200.358/0001-81, com sede na BR 262, KM 0, s/nº, Pátio de Porto Velho, Cariacica/ES, representado legalmente pela seu Diretor Presidente, Sr. **SERGIO FANTINI DE OLIVEIRA**, Oceanólogo, Carteira de Identidade nº 19.342.302-9 SSP SP, inscrito no CPF sob o nº 076.276.218-79, residente e domiciliado em Vitória/ES, nomeado pelo Decreto nº 1046-S, de 12 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 13 de julho de 2018, o **INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO – IDAF**, Autarquia Estadual do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.254.556/0001-00, com sede na Rua Desembargador José Fortunato Ribeiro, 95, Mata da Praia, Vitória/ES, representado legalmente pela seu Diretor Presidente, Sr. **JOSÉ MARIA DE ABREU JÚNIOR**, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 531.515 SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 827.096.027-68, residente e domiciliado em Serra/ES, nomeado pelo Decreto nº 722-S, de 16 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 17 de abril de 2015, e o **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, órgão do poder executivo municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.350.346/0001-67, com sede na Trav. Pavão, nº 08, 1º andar, Centro, Vila Pavão/ES, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **IRINEU WUTKE**, inscrito no CPF nº 876.766.807-00, Carteira de Identidade nº 782.398 SPTC/ES, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, neste ato representada pelo seu

Jw



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

Secretário, Sr. **BRAZ MARRÉ**, inscrito no CPF nº 071.157.087-62, designado pelo Decreto nº 1.086/2018, de 02 de julho de 2018.

PROC Nº 003083/18

Considerando que:

FLS Nº 108 *Julia Ruiz*

I - a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

II - a Resolução CONSEMA n.º 002 de 10 de novembro de 2016 define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local, normatiza aspectos do licenciamento ambiental de atividades de impacto local no Estado, e dá outras providências.

III - a Resolução em questão, traz de forma clara o prazo para adesão e adequação dos municípios para assumir integralmente a gestão ambiental local, inclusive o licenciamento das atividades.

IV - a necessidade do aprimoramento e eficiência nas execuções das atividades ambientais locais, bem como o compromisso de zelar por um meio ambiente ecologicamente equilibrado e sustentável, para o uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, o município deve assumir plenamente o licenciamento ambiental de atividades de impacto local até 31/12/2018.

As partes ajustam o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, na Lei nº 8.666/93 no que couber, e de acordo com os termos do **Processo nº 82369739**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Compromisso tem por objetivo estabelecer ações e condições técnicas a serem implementadas para a gestão ambiental do município, conforme determina a Resolução CONSEMA nº 002/2016 de 05 de outubro de 2016 com alterações na Resolução CONSEMA nº 001 de 28 de junho de 2018, e o Artigo 9º, da Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, na forma definida no Plano de Trabalho (anexo I), que faz parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – O Termo celebrado tem como principal finalidade, viabilizar o cumprimento de obrigação ambiental, conforme critérios estabelecidos pelo IEMA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Ju



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

3.1 – Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, compete: PROCNº 003083 118

3.1.1 – A SEAMA:

FLS Nº 109 *Juliana Peetz*

- a. Identificar representante para participar de eventos e reuniões relacionados aos trabalhos a serem realizados, conforme planejamento a ser definido pelos partícipes;
- b. Promover a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública relacionados à proteção e à gestão ambiental;
- c. Promover reuniões técnicas com os Consórcios representando os municípios licenciadores que os compõem, visando fomentar o licenciamento ambiental; e

3.1.2 - AO IEMA:

- a. Organizar e realizar os eventos e reuniões relacionados aos trabalhos, conforme planejamento a ser definido pelos partícipes;
- b. Prestar esclarecimentos às equipes das secretarias municipais de meio ambiente, quando solicitado;
- c. Disponibilizar modelos de leis e decretos, bem como modelos de pareceres técnicos e condicionantes, quando solicitado;
- d. Disponibilizar os formulários denominados "Sistema de Informação e Diagnóstico – SIDs", quando solicitado;
- e. Agir supletivamente no licenciamento ambiental das atividades de impacto local durante o período de estruturação do sistema municipal de meio ambiente; e
- f. Promover a capacitação técnica dos profissionais habilitados dos municípios do Estado do Espírito Santo, que venham a se envolver com os procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental a que se reporta essa cooperação institucional.
- g. Formalizar parcerias com os Consórcios municipais visando o fortalecimento e a melhoria da estruturação operacional para atender os municípios licenciadores que os compõem.

3.1.3 - AO IDAF:

- a. Organizar e realizar os eventos e reuniões relacionados aos trabalhos, conforme planejamento a ser definido pelos partícipes;
- b. Prestar esclarecimentos às equipes das secretarias municipais de meio ambiente, quando solicitado;
- c. Disponibilizar modelos de leis e decretos, bem como modelos de pareceres técnicos e condicionantes, quando solicitado;
- d. Agir supletivamente no licenciamento ambiental das atividades de impacto local durante o período de estruturação do sistema municipal de meio ambiente; e
- e. Promover a capacitação técnica dos profissionais habilitados dos municípios do Estado do Espírito Santo, que venham a se envolver com os procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental a que se reporta essa cooperação institucional.



3.1.4 – AO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO:

ELS N° 110 *Julia Reitz*

- a. Realizar as ações previstas no Plano de Trabalho para implantação do sistema municipal de meio ambiente, obedecendo rigorosamente os prazos definidos;
- b. Avaliar a aprovação a lei de taxas ambientais e o código municipal de meio ambiente até o final de 2018 (com previsão de criação do Conselho de Meio Ambiente e do Fundo de Meio Ambiente, além da fiscalização e do licenciamento ambiental), de acordo com cronograma a ser apresentado; e
- c. Viabilizar a estruturação técnica-legal e de infraestrutura do órgão ambiental para o cumprimento de suas atribuições, conforme cronograma do anexo I.
- d. Viabilizar a participação dos profissionais nas reuniões e capacitações promovidas pelos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada uma das partes o custeio com as despesas inerentes ao cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente instrumento vigorará a partir de sua assinatura com término em **31/12/2018**, para consecução de seus objetivos, conforme previsto no Plano de Trabalho.

5.2. – Mediante acordo dos partícipes, devidamente justificada, e após cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, poderá ser admitida prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – O presente instrumento poderá ser acrescido ou alterado por mutuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

6.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste com alteração da natureza do seu objeto ou das metas.

6.3 - As alteração ao presente instrumento serão previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 - A SEAMA encaminhará o extrato do presente instrumento para publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Jw



CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO, RESCISÃO E DENÚNCIA

FLS Nº 111

Júlia Reetz

8.1 - O presente Termo extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

8.2 – Este Termo também poderá ser extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ocorrência de outro fato relevante, que prejudique a continuidade das ações.

8.3 - Constituem motivo para denúncia, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO

9.1 - O acompanhamento das ações de execução deste Termo será exercido pelos representantes designados pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cariacica, ES, ____ de _____ de 2018.

ALADIM FERNANDO CERQUEIRA
Secretário de Estado – SEAMA

SERGIO FANTINI OLIVEIRA
Diretor Presidente – IEMA

Júlia



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

PROC N° 003083 118

JOSÉ MARIA DE ABREU JÚNIOR
Diretor Presidente – IDAF

FLS N° 112 *Julia Reitz*

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal – Vila Pavão

BRAZ MARRÉ
Secretário Municipal de Meio Ambiente – Vila Pavão

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

Jw



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

PROC Nº 003083 118

FLS Nº 113

Julia Pety

1- DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA		CNPJ 31.752.645/0001-04
Endereço BR-262 Km 0 s/nº, Pátio de Porto Velho, Jardim América		
Cidade Cariacica	U.F ES	CEP 29140-130
Nome do Responsável Aladim Fernando Cerqueira		CPF 830.948.907-25
RG / Órgão Expedidor 660.049-ES	Cargo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA		CNPJ 05.200.358/0001-81
Endereço BR-262 Km 0 s/nº, Pátio de Porto Velho, Jardim América		
Cidade Cariacica	U.F ES	CEP 29140-130
Nome do Responsável Sergio Fantini Oliveira		CPF 076.276.218-79
RG / Órgão Expedidor 19.342.302-9 SSP/SP	Cargo Diretor Presidente	

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF		CNPJ 02.254.556/0001-00
Endereço Rua Desembargador José Fortunato Ribeiro, 95, Mata da Praia		
Cidade Vitória	U.F ES	CEP 29.066-070
Nome do Responsável José Maria de Abreu Júnior		CPF 827.096.027-68
RG / Órgão Expedidor 531.515 SPTC/ES	Cargo Diretor Presidente	



Município de Vila Pavão		CNPJ 36.350.346/0001-67
Endereço Trav. Pavão, 80, 1º andar, Centro		
Cidade Vila Pavão	U.F ES	CEP 29.843-000
Nome do Responsável Irineu Wutke		CPF 876.766.807-00
RG / Órgão Expedidor 782.398 SPTC/ES	Cargo Prefeito Municipal	

PROC Nº 003083 / 18

FLS Nº 114 *Juliana Rest*

2- DESCRIÇÃO DO OBJETO

Estabelecer ações e condições técnicas a serem implementadas para a gestão ambiental do município, conforme determina a Resolução CONSEMA 002/2016 e o Artigo 9º, da Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011.	Período	
	Início Ago/ 2018	Término Dez/2018

3- JUSTIFICATIVAS:

A Resolução CONSEMA n.º 002 de 10 de novembro de 2016 define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local, normatiza aspectos do licenciamento ambiental de atividades de impacto local no Estado, e dá outras providências.

De igual modo a Lei Complementar n.º 140, de 8 de dezembro de 2011, fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

A Resolução em questão, traz de forma clara o prazo para adesão e adequação dos municípios no prazo de dezoito meses a partir da publicação desta Resolução para assumir integralmente a gestão ambiental local, inclusive o licenciamento das atividades listadas em seus anexos.

Assim, buscando o aprimoramento e eficiência nas execuções das atividades ambientais locais, bem como o compromisso de zelar por um meio ambiente ecologicamente equilibrado e sustentável, para o uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, os municípios devem assumir plenamente o licenciamento ambiental de atividades de impacto local, conforme preconizado no texto da Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

Os municípios necessitam de observar o cronograma com ações e prazos para a implementação da estrutura municipal de meio ambiente e licenciamento ambiental local.

PROC Nº 003083/18

FLS Nº 115 *Felício Peetz*

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

4.1 - Ações de responsabilidade da SEAMA, IEMA e IDAF:

Ordem	Ações	Prazos	Observações
1	Organizar e promover reuniões técnicas com as secretarias de meio ambiente e Consórcios, quando necessário.	Agosto a dezembro de 2018	Visando disponibilizar apoio, informações para os municípios licenciadores.
2	Disponibilizar modelos de documentos e outros já criados e utilizados pelo IEMA e IDAF nos processos de licenciamento.	Agosto a dezembro de 2018	Nas hipóteses cabe ao IEMA e IDAF disponibilizar servidores para a participação em eventos e reuniões relacionados aos trabalhos; oferecer suporte técnico e disponibilizar modelos de leis e decretos, dentre outros instrumentos para o licenciamento ambiental.
3	Promover a capacitação técnica dos profissionais habilitados dos municípios licenciadores.	Até 31/12/2018	Servidores envolvidos com os procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental a que se reporta essa cooperação institucional.
4	Agir supletivamente no licenciamento ambiental das atividades de impacto local durante o período de estruturação do sistema municipal de meio ambiente.	Agosto a dezembro de 2018	Na forma da legislação.

4.2 - Ações de responsabilidade do MUNICÍPIO:

Ordem	Ações	Prazos	Observações
1	Criação/adequação da Lei das taxas de licenciamento ambiental e fiscalização ambiental	01/09/2018	A Lei de taxas necessita ser aprovada na Câmara Municipal no ano fiscal anterior a sua cobrança. Além do prazo de 90 dias para sua implantação. Dessa forma, solicitar que a Câmara coloque em pauta para votação até o mês de outubro
2	Envio para Câmara Municipal a Lei de taxas	02/09/2018	

Jw



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

			de 2018. PROC Nº 003083 118
3	Elaboração/adequação do Código de Meio Ambiente	01/09/2018	FLS Nº 116 <i>Julia Reitz</i>
4	Envio do código de meio ambiente para aprovação na Câmara Municipal	02/09/2018	O Código é a base legal para os procedimentos de licenciamento, fiscalização ambiental e para criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Dessa forma, solicitar que a Câmara coloque em pauta para votação até o mês de outubro de 2018.
5	Portaria com a nomeação dos conselheiros municipais de Meio Ambiente	01/11/2018	
6	Realização da 1ª reunião do conselho de Meio Ambiente para a posse dos conselheiros e início das atividades	15/11/2018	
7	Contratação/realocação de técnicos e regularização das atribuições dos cargos para exercer a atividade de licenciamento e fiscalização	01/12/2018	Caso o município não possua os cargos, é necessária a criação dos mesmos e envio para Câmara Municipal para aprovação.
8	Elaboração dos decretos contendo a regulamentação do licenciamento e da fiscalização e construção do enquadramento das atividades	02/12/2018	Incluir na discussão de elaboração dos decretos os técnicos designados para as atividades de licenciamento
9	Publicação dos decretos de regulamentação do licenciamento e da fiscalização	31/12/2018	Os decretos necessitam estar publicados para que os municípios estejam aptos para exercerem as atividades de licenciamento
10	Publicação em diário oficial da habilitação do município para exercer o licenciamento ambiental municipal	31/12/2018	Após esse prazo as atividades de impacto local serão licenciadas no município.
11	Envio de ofício ao CONSEMA comunicando sobre a aptidão para o licenciamento	31/12/2018	Após esse prazo as atividades de impacto local serão licenciadas no município.

Obs: Os prazos são sugestivos, no entanto a data limite de 31 de dezembro de 2018 é obrigatória e deverá ser observada na criação dos cronogramas individuais.



4- APROVAÇÃO PELOS PARTICIPES

PROC Nº 003083/18

FLS Nº 177 *Julho Reetz*

Aprovado na presente data o PLANO DE TRABALHO.

Vitória/ES, _____ de _____ de 2018.

ALADIM FERNANDO CERQUEIRA
Secretário de Estado – SEAMA

SERGIO FANTINI OLIVEIRA
Diretor Presidente – IEMA

JOSÉ MARIA DE ABREU JÚNIOR
Diretor Presidente – IDAF

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal – Vila Pavão

BRAZ MARRÉ
Secretário Municipal de Meio Ambiente – Vila Pavão

Jw